Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2026 | Edição Nº 1271 | Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 11

Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2026 04/02/2026 1271 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1341/

Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2026 | Edição Nº 1271 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.500 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.500 de 04 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, O LICENCIAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITOBI, INSTITUI A "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DE ITOBI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município, a atividade de comércio de alimentos e bebidas em veículos de tração motora, rebocáveis ou equipamentos montados sobre rodas (trailers, food trucks e similares), localizados em áreas públicas ou privadas de acesso público.

Art. 2º. A exploração desta atividade reger-se-á pelos princípios da supremacia do interesse público, da liberdade de iniciativa econômica, da proteção à saúde pública, da função social da cidade e do respeito ao meio ambiente urbano.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se: I – Comércio de Alimentos sobre Rodas: Atividade de venda direta ao consumidor de gêneros alimentícios, preparados ou não, realizada em equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocáveis; II – Ponto Fixo: Local público ou privado onde o equipamento permanece estacionado de forma regular e contínua para o exercício da atividade, equiparando-se a estabelecimento edificado para fins sanitários quando houver atendimento diário e estrutura de apoio; III – Zona Gastronômica: Área pública especificamente delimitada pelo Poder Executivo para a concentração ordenada de diversos equipamentos de comércio de alimentos.

TÍTULO II – DA ZONA GASTRONÔMICA DA PRAÇA ANITA GARIBALDI

Art. 4º. Fica criada a Zona Gastronômica da Praça Anita Garibaldi, na Rua Antonio Martins Daniel, destinada prioritariamente à instalação de novos equipamentos de comércio de alimentos sobre rodas, visando a requalificação urbana e o fomento turístico local.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A ocupação da Praça Anita Garibaldi dar-se-á mediante Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário e Oneroso, precedida de processo licitatório ou chamamento público que assegure a impessoalidade e a concorrência.
O local será numerado de 01 a 20, quem se adequar primeiro poderá escolher o local.

§ 1º. O Poder Executivo definirá, através de Decreto e estudo técnico de impacto de vizinhança, o número máximo de vagas, o layout de disposição dos equipamentos, as áreas de circulação de pedestres e as zonas de preservação paisagística.

§ 2º. A permissão de uso será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, permitida a renovação, condicionada ao cumprimento rigoroso das normas sanitárias, pagamento regular do preço público, e ao pagamento de energia e água.

TÍTULO III – DA SITUAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS EM OUTROS LOCAIS

Art. 6º. Fica assegurado o direito de permanência e a renovação das permissões de uso aos trailers e equipamentos que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem instalados e em regular funcionamento em praças, vias e logradouros públicos distintos da Praça Anita Garibaldi. Só será permitido novas no mesmo endereço.

§ 1º. A permanência referida no caput não confere direito de propriedade sobre o espaço público, mantendo-se a natureza precária da permissão. Não será permitido vendas ou transferências do espaço.

§ 2º. Os permissionários situados fora da Praça Anita Garibaldi ficam sujeitos a todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança previstas nesta Lei, devendo promover as adequações necessárias em sua infraestrutura no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cassação da permissão. Todos terão que ter banheiros e água.

§ 3º. É vedada a concessão de novas permissões para locais isolados fora das Zonas Gastronômicas delimitadas.

TÍTULO IV – DAS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E INFRAESTRUTURA

Art. 7º. Todos os equipamentos abrangidos por esta Lei são considerados serviços de alimentação de interesse público, sujeitando-se às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 216/2004, e ao Código Sanitário Municipal.

Art. 8º. É obrigatória a disponibilização de instalações sanitárias para uso exclusivo ou compartilhado de consumidores e manipuladores de alimentos, conforme os critérios de densidade e risco epidemiológico definidos a seguir:

I – Lotação até 50 (cinquenta) pessoas: Para estabelecimentos isolados ou agrupamentos com capacidade de atendimento simultâneo de até 50 pessoas, exige-se, no mínimo, 01 (um) banheiro em condições higiênicas adequadas.

Requisito: O banheiro pode ser unissex, devendo obrigatoriamente ser acessível a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Lotação SUPERIOR a 50 (cinquenta) pessoas: Para estabelecimentos isolados ou agrupamentos com capacidade de atendimento simultâneo acima de 50 pessoas, é obrigatória a instalação de mais de um banheiro (múltiplas unidades sanitárias).

Requisito A: As unidades devem ser preferencialmente separadas por sexo (masculino e feminino) ou constituídas por baterias de cabines individuais unissex.

Requisito B: Pelo menos uma das unidades deve ser acessível (PCD).

Justificativa Técnica: A exigência visa mitigar o tempo de espera, evitar a saturação do sistema de esgoto, prevenir a contaminação cruzada e garantir a dignidade dos usuários, considerando o alto volume de efluentes gerados.

§ 1º. Para fins de cálculo da lotação, considerar-se-á a soma dos assentos disponibilizados (mesas e cadeiras) e a área destinada ao consumo em pé, aplicando-se o índice de 1 pessoa por metro quadrado de área livre de consumo.

§ 2º. As instalações sanitárias devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos de higiene e dotacão: a) Lavatório com água corrente potável; b) Dispensador de sabonete líquido inodoro e antisséptico; c) Suporte com papel toalha não reciclado ou secador de mãos automático; d) Papel higiênico em suporte fechado; e) Cesto de lixo com tampa de acionamento por pedal (sem contato manual); f) Iluminação e ventilação adequadas; g) Paredes e pisos de material liso, impermeável e lavável.

Art. 9º. A disponibilização dos banheiros poderá ser efetivada através de: I – Banheiros próprios integrados ao veículo ou em módulo anexo (tipo container/trailer-banheiro); II – Banheiros públicos fixos, cuja manutenção e limpeza serão custeadas pelo conjunto de permissionários através de taxa ou consórcio; III – Convênio formal com estabelecimento comercial ou imóvel edificado situado num raio máximo de 50 (cinquenta) metros do ponto de venda.

Parágrafo Único: No caso de convênio, deve ser garantido o livre acesso, gratuito e irrestrito aos consumidores do trailer durante todo o seu horário de funcionamento, sendo vedada a cobrança de taxa de uso do banheiro ao cliente.

Art. 10. Fica expressamente proibido: I – O uso de áreas públicas, muros, canteiros ou vegetação para necessidades fisiológicas, devendo o permissionário coibir tal prática em seu entorno; II – O despejo de águas servidas (provenientes de pias, lavagem de louça ou limpeza de chão) e dejetos sanitários em vias públicas, sarjetas, bocas de lobo ou galerias de águas pluviais; III – A operação de trailer sem reservatório de água potável com capacidade compatível com a demanda.

Art. 11. O sistema de esgotamento sanitário dos trailers, quando não conectado à rede pública, deve utilizar tanques de acumulação herméticos (holding tanks), cujos resíduos devem ser coletados e transportados para destino final ambientalmente licenciado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis: I – Advertência e prazo para regularização (apenas para infrações leves não sanitárias); II – Multa pecuniária, graduada conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator; III – Apreensão de equipamentos e mercadorias; IV – Interdição temporária da atividade até a regularização sanitária; V – Cassação da Permissão de Uso e remoção do equipamento do logradouro público.

Parágrafo Único. A ausência de banheiros adequados à lotação ou o flagrante de despejo irregular de esgoto na via pública são consideradas infrações gravíssimas, ensejando a interdição imediata da atividade.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os valores das taxas, o modelo de edital para a Praça Anita Garibaldi e os procedimentos de fiscalização.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 04 de fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.02.04 14:46:40 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.501 de 04 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITOBI – CMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itobi (CMDPI), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social [ou denominação local equivalente], reger-se-á por esta Lei e pelas normas federais aplicáveis.
Parágrafo único. O Conselho tem por finalidade precípua a formulação, gestão, fiscalização e promoção da Política Municipal do Idoso, visando assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada rigorosamente a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme a seguinte distribuição:

I – **03 (três) representantes do Poder Público Municipal**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair preferencialmente sobre servidores ou gestores das seguintes pastas: a) Assistência Social; b) Saúde; c) Educação, Cultura, Esporte ou Finanças.
II – **03 (três) representantes da Sociedade Civil**, eleitos em foro próprio, dentre:
a) Representantes de organizações da sociedade civil com atuação na defesa ou atendimento aos direitos do idoso, sediadas no Município;
b) Representantes de grupos de convivência de idosos, devidamente constituídos ou reconhecidos pelo órgão gestor da Assistência Social;
c) Representantes de sindicatos, associações de classe, organizações religiosas ou comunitárias com afinidade temática.

§ 1º. Na hipótese de inexistência de organizações formalmente constituídas em número suficiente para o preenchimento das vagas do inciso II, as vagas remanescentes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

poderão ser ocupadas por pessoas idosas residentes no município, com notório reconhecimento comunitário, eleitas em assembleia convocada para este fim.

§ 2º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada a qualquer título.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Art. 3º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário;
II – For condenado por sentença irrecorrível em crime doloso ou por improbidade administrativa;
III – No caso de representante governamental, for exonerado ou afastado de seu cargo na administração;
IV – No caso de representante da sociedade civil, se a entidade que representa for extinta ou desvinculá-lo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA MESA DIRETORA

Art. 4º A Mesa Diretora do Conselho será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Fica assegurada a alternância da Presidência entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil a cada mandato, vedada a recondução para o mesmo cargo de chefia em mandatos consecutivos, salvo se não houver candidato do segmento oposto.

§ 2º. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e, em caso de empate, ao voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros (04 conselheiros).

§ 2º. Persistindo a falta de quórum após 15 (quinze) minutos do horário regimental, a reunião poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros (02 conselheiros), desde que garantida a presença de pelo menos um representante de cada segmento (governo e sociedade civil), salvo para deliberações sobre Fundo Municipal ou Regimento Interno, que exigem sempre maioria absoluta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Formular diretrizes para a política municipal de atendimento ao idoso;
II – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme preconiza o art. 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;
III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, fixando critérios para utilização dos recursos;
IV – Aprovar o Plano Municipal de Ação e a aplicação dos recursos destinados à política do idoso;
V – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, disponibilizando local, materiais e servidor para secretariar as reuniões, se necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ITOBI (SP), 04 de fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.02.04 15:10:17 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.502 de 04 de fevereiro de 2026.

RATIFICA O 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2025 CELEBRADO COM O CONDERG, AUTORIZA O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.480/2025 PARA DISPOR SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim Cândido Filho, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA RATIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos e com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2025, o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 47/2025), celebrado entre o Município de Itobi, o Município de São José do Rio Pardo e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0007-50.

Parágrafo Único. A ratificação de que trata o caput tem por objeto validar a ampliação do valor do convênio em R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à competência de dezembro de 2025, destinada exclusivamente à aquisição de materiais cirúrgicos para uso em procedimentos de emergência no Pronto Socorro Municipal de São José do Rio Pardo, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho anexo ao aditivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao Reconhecimento de Dívida decorrente do aditivo mencionado no artigo anterior, autorizando-se o pagamento do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) sob a classificação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), em conformidade com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O pagamento autorizado neste artigo fica condicionado à liquidação da despesa, mediante comprovação da efetiva entrega dos materiais ou da prestação dos serviços pelo consórcio ou seus fornecedores, assegurando-se a regularidade fiscal e jurídica do credor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para fazer face à despesa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento-Geral do Município do exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática e Natureza da Despesa: 10.301.0006.2039.0001 - 3.1.90.16.00 e 10.301.0006.2039.0003 – 3.3.90.39.00

CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.480/2025 E DA CLÁUSULA DE FLEXIBILIZAÇÃO

Art. 3º A Lei Municipal nº 2.480, de 04 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, instituindo a cláusula de flexibilização administrativa, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, alterações no Plano de Trabalho, prorrogações de vigência e readequações de metas físicas e financeiras do convênio, dispensada nova autorização legislativa específica, observadas as seguintes condições:

I – As alterações de valor, para acréscimo ou supressão, deverão respeitar os limites percentuais estabelecidos na legislação federal de licitações e contratos vigente (Lei nº 14.133/2021) e serem devidamente justificadas por fato superveniente ou necessidade técnica;

II – As prorrogações de prazo deverão ser justificadas pela manutenção do interesse público e pela continuidade dos serviços essenciais de saúde;

III – As alterações deverão ser precedidas de apresentação de novo Plano de Trabalho, aprovado pelas partes partícipes, e de parecer favorável dos órgãos técnicos e jurídicos do Município;

IV – É vedada a alteração que desnature o objeto principal do convênio ou que implique em transposição de recursos sem a devida cobertura orçamentária prévia;

V – As alterações de valor decorrentes exclusivamente de reajuste inflacionário por índices oficiais previstos no contrato original independem de novo limite, bastando o apostilamento ou aditivo simples."

Art. 4º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.480/2025, para incluir a dotação orçamentária referente a materiais de consumo e despesas de exercícios anteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, ou daquelas que vierem a substituí-las no exercício de 2026:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

02.06.01-10.301.0131.2021.0000-3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

02.02.06-10.301.0006.2039.0001 – Manutenção da Saúde

– Despesas de Exercícios Anteriores"*

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução financeira das despesas aqui autorizadas, observando-se as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) relativas a repasses ao Terceiro Setor e Consórcios Públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2025 para fins de validação jurídica do termo aditivo ratificado no Art. 1º.

ITOBI (SP), 04 de fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.02.04 15:11:37 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.177, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **MONALISA DOS SANTOS FERREIRA**, portadora do RG nº 49.757.508-5; e CPF nº 443.913.378-94; para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI,** em virtude de aprovação do Concurso Público nº 01/2025.

Art. 2º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 04 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.02.04 12:57:20 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.178, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **MISLAINE SATI**, portadora do RG nº 46.847.948-X; e CPF nº 348.460.758-00; para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI,** em virtude de aprovação do Processo Seletivo nº 01/2025.

Art. 2º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 04 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.02.04 12:58:27 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.179, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **VERIDIANA CRISTINA SILVA COELHO SANTOS**, portadora do RG nº 48.631.333-5 e CPF nº 409.342.878-64; para o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** em virtude de aprovação do Processo Seletivo nº 01/2025.

Art. 2º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 04 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.02.04 12:59:11 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.180, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **MONISA ALINI LAZARINI ARCARAR CAMPIOTTO**, portadora do RG nº 44.567.189-0 e CPF nº 387.993.378-27; para o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** em virtude de aprovação do Concurso Público 01/2025

Art. 2º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 04 de Fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.02.04 13:00:25 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.181, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA ATAÍSA ROBERTA ZANFOLIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo instruído com o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o Parecer do Médico do Trabalho, que concluiu pela aptidão com restrições da servidora;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 35/2008 e na Lei Federal nº 14.126/2021 (Visão Monocular);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 43 do STF, que garante a readaptação sem alteração do cargo efetivo e sem prejuízo da remuneração,

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a partir desta data a servidora **ATAÍSA ROBERTA ZANFOLIM**, portadora do RG nº 43.603.491-8 e CPF nº 335.622.408-56, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE**, nomeada originalmente pela Portaria nº 1.098/2019.

Art. 2º Em virtude da readaptação, a servidora passará a desempenhar suas funções na Sede da Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A readaptação de que trata esta Portaria não implica em mudança de cargo, nem em alteração do vencimento ou demais vantagens pecuniárias inerentes ao cargo de origem.

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 04 de fevereiro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.02.04 13:16:01 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

DIÁRIO OFÍCIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP
Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
Edição: Assessoria de Gabinete
Rua Sete de Setembro, 932 – Centro
Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.000
Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.
Site: www.itobi.sp.gov.br

Assinado por: JOAQUIM CANDIDO FILHO (84866691891)
Data: 04/02/2026 16:10:00

Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2026 04/02/2026 1271 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1341/